EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº 02/2026/MROSC/SECULT-PNAB-CHAMAMENTO PÚBLICO – SELEÇÃO DE PROPOSTA - OSC

O Governo do Estado do Piauí, por intermédio da **Secretaria de Cultura do Estado do Piauí – SECULT/PI,** inscrita no CNPJ sob nº 05.782.352/0001-60**,** torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **Edital de Chamamento Público para seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil – OSC**, regularmente constituída, para celebrar Termo de Colaboração visando a seleção de melhor proposta **para OPERACIONALIZAR O INTERCÂMBIO DE FAZEDORES DE CULTURA DO PIAUI, PARA FORA DO ESTADO E DO PAÍS,** promulgada através da LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022**,** com o objetivo de garantir mais qualidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelo ente estadual, conforme cláusulas e condições constantes no presente instrumento.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O Chamamento Público reger-se-á pelos seguintes atos normativos: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15; Decreto Federal nº 8.726/16, que a regulamenta no âmbito da União; Decreto Estadual nº 17.083/17, que a regulamenta no âmbito do Estado do Piauí.

1.2 Chamamento Público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

1.2 Observar-se-á, ainda, o disposto na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que a regulamenta, e no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas nesta Chamada Pública e seus anexos.

1.3 Na celebração da presente parceria, será garantida a **titularidade do Poder Público**

em relação aos dados e panoramas de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria, nos termos da regulamentação federal da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Chamamento Público a seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil, com atuação no âmbito técnico-artístico e cultural, para executar ações de apoio à implementação de intercâmbio de fazedores de cultura do Piauí, para fora do Estado e do País, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, ciclo 2, cujas atribuições se darão conforme as etapas descritas abaixo:

ETAPAS	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	**ETAPA 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ADMINISTRATIVO NA ANÁLISE DE VIABILIDADE DA VIAGEM DE INTERCÂMBIO:** 1.1 Assessoria técnica-cultural na análise dos pedidos, a fim de garantir aplicabilidade da legislação e proteção dos interesses da administração pública. A viagem dever possuir a finalidade de representação do Estado do Piauí na sua área, devendo conter: a) Convite oficial para o fazedor de cultura em apreço; b) Data específica e banner do evento; c) Quantidade de pessoas que precisão estar no evento. 1.2 Elaboração de Pareceres Técnicos sobre a análise para a aprecisação do Secretário da pasta.
02	**ETAPA 02 – DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA PARA O ENVIO DA SOLICITAÇÃO E ANÁLISE DA VIAGEM:** 2.1 Painel de acompanhamento em tempo real dos processos de inscrição dos agentes culturais, 2.2 Local interativo da inscrição dos fazedores de cultura; 2.3 Ambiente virtual de acompanhamento da solicitação.

	2.4 Ambiente virtual para aprovação do Secretário; 2.4 Acesso ao certificado de rereseentação do Piauí na viagem.
03	**ETAPA 03 – INTERMEDIAÇÃO NA COMPRA DE PASSAGENS E DISPONIBILIZAÇÃO DE DIÁRIAS:** 3.1 Compete à OSC selecionada executar as ações necessárias à execução do intercâmbio para o qual contemplados os fazedores de cultura, através dos editais e chamadas públicas referidos no item 2.2, mediante: I – pesquisa e comparação de preços de passagens relativas ao intercâmbio, para os fazedores de cultura; II – contratação e pagamento direto de passagens e diárias (valor de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual do Piauí), em nome dos fazedores de cultura contemplados, com recursos da PNAB, transferidos pela entidade selecionada nesse edital, nos termos do Plano de Trabalho aprovado; III – orientação aos fazedores de cultura quanto à utilização dos benefícios concedidos e às obrigações de prestação de contas da viagem.
04	**ETAPA 04 - PRESTAÇÃO DE CONTAS/RELATÓRIO** 7.1 Disponibilização de apoio técnico para orientar o fazedor de cultura a apresentar o Relatório de Viagem. 7.4 Entregar um relatório em gráfico com todas as informações do perfil de contemplação do Estado.

2.2 A seleção dos fazedores de cultura que serão contemplados no âmbito do intercâmbio será realizada por meio de SELEÇÃO SIMPLIFICADA, editais ou chamadas públicas específicas, a serem publicados pela Secretaria de Cultura do Estado do Piauí, com critérios objetivos de seleção, ações afirmativas, recorte territorial e de linguagens culturais, em consonância com as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

2.3 À OSC selecionada caberá apoiar operacionalmente a execução desses editais e chamadas públicas, incluindo o desenvolvimento e gestão da plataforma de inscrição, o

atendimento aos proponentes, a análise de admissibilidade documental, a elaboração de pareceres técnicos e o apoio logístico necessário, dentre outras atividades de mesma natureza necessárias à consecução da finalidade da parceria.

2.4 A decisão final acerca da seleção dos fazedores de cultura contemplados é de competência exclusiva da Secretaria de Cultura do Estado do Piauí, conforme os critérios definidos nos instrumentos pertinentes, não se conferindo à OSC poderes decisórios quanto ao deferimento ou não das solicitações e inscrições, que se limitará à execução operacional dos pagamentos de passagens e diárias, na forma do Plano de Trabalho aprovado.

3 DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO

3.1 A parceria firmada através de Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa e de prévia autorização da SECULT.

3.2 Na hipótese de aditamento apenas para prorrogação do prazo de vigência, não haverá necessidade de reformulação do plano de trabalho original;

3.3 Na hipótese de aditamento do objeto e/ou valor do Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho deverá ser reformulado e ser novamente aprovado.

4 DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução da parceria decorrente deste Chamamento Público, será destinado o valor de até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), proveniente de recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, ciclo 2, nos termos da Lei nº 14.399/2022 e do Decreto nº 11.740/2023.

4.2. O valor será destinado à execução das ações de execução do intercâmbio de que trata o inciso XV do art. 5º da Lei nº 14.399/2022, incluindo o pagamento de passagens e diárias aos fazedores de cultura do Estado do Piauí selecionados nas Seleções Simplificadas, editais e/ou chamadas públicas referidos no item 2.2 deste edital.

4.3. As passagens e diárias serão pagas diretamente pela OSC selecionada, com recursos da PNAB transferidos pela SECULT/PI, conforme plano de aplicação detalhado no Plano de Trabalho aprovado, devendo todos os pagamentos ser realizados a partir da conta bancária específica da parceria.

4.4. As demais regras de movimentação financeira, aplicação dos recursos, rendimentos

de aplicação, vedações e prestação de contas seguirão o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016, no Decreto Estadual nº 17.083/2017 e na legislação específica da PNAB.

4.5. A despesa decorrente da execução do objeto está alocada na seguinte dotação orçamentária, aprovada pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022:

Fonte: 719 - TRAN. DEST. AO SETOR CULTURAL (PNAB)
Elemento de despesa: 35.50.41 - Contribuições.
Projeto Atividade/Ação: 13.392.0010.2090 – Ações de Fomento à Cultura – Lei Aldir Blanc.

4.6. O valor total dos recursos do resultado da seleção será repassado em duas parcelas de 50% do valor total da parceria, sendo uma em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Colaboração, e outra após a conclusão da etapa 3 do quadro constante do item 2.1 deste edital.

4.4 Para execução da parceria objeto deste edital não será admitida a atuação em rede da OSC.

4.5 Em caso do não atendimento das etapas previstas no plano de trabalho, resultando em danos ao erário, serão aplicadas multas e as penalidades cabíveis, especificadas no Termo de Colaboração.

4.6 Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica da parceira, em nome da OSC, em instituição financeira pública.

4.7 A movimentação dos recursos realizar-se-á, preferencialmente, por meio de ordem bancária com identificação da sua destinação e do credor.

4.8 Os recursos, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser aplicados: em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 dias; em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30 dias.

4.9 Os rendimentos das aplicações financeiras serão devolvidos ou aplicados na execução do objeto da parceria, conforme Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

4.10 A utilização dos rendimentos dependerá de aditamento e deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

4.11 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública estadual responsável pela execução, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

4.12 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

5 DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1 A presente chamada pública destina-se à seleção de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que deverá ter estatuto social registrado e comprovar atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área do objeto proposto (técnico-cultural) ou de natureza semelhante.

5.2 Cada proponente poderá inscrever apenas 1 (um) projeto no presente Chamamento Público.

5.3 O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução da proposta, nos termos da legislação vigente.

5.4 Poderão participar entidades que comprovem relação com a atividade cultural e demonstremcondições técnicas e estrutura compatível com a execução do objeto da parceria.

5.5 Faz-se necessário ainda que a instituição, além de não ter fins lucrativos, seja regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, social e cultural;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - estar adimplente com todas as esferas da administração pública.

5.6 Estar fundada há no mínimo 02 (dois) anos, comprovados por meio do cartão do CNPJ.

6 DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1 O conjunto das atividades propostas pelo parceiro deverá ser apresentado por meio de Plano de Trabalho (Anexo I), com o respectivo cronograma, em conformidade com os objetivos deste Edital.

6.2 As propostas deverão ser cadastradas e encaminhadas exclusivamente via online pelo sistema SIGRP (https://sigrp.pi.gov.br/login) no período 23 de abril de 2026 até as 23:59 minutos do dia 24 de maio de 2026.

6.3 A comissão de seleção não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos de acesso ao sistema.

6.4 Deverá acompanhar o plano de trabalho currículo da OSC e dos principais profissionais envolvidos na execução do Plano de Trabalho, incluindo o currículo do coordenador da proposta com a descrição sucinta da sua experiência em realizar e coordenar projetos na área da arte e cultura, devendo ser apresentados juntamente com o plano de trabalho:

a) Portfólio da OSC, com a comprovação das atividades descritas, como matérias de jornais, links de vídeos e demais materiais que comprovem a atuação da OSC na área da arte e cultura;
b) Cartão de CNPJ, atualizado, que conste o CNAE cultural e o tempo mínimo de constituição para este edital (02 anos)

c) cópia do estatuto social atualizado da organização da sociedade civil, e da ata de eleição do quadro dirigente, devidamente registrados no cartório competente;
d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo endereço, telefone, endereço eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
e) cópia dos documentos de identificação com foto, cadastro de Pessoas Físicas – CPF, e comprovante de endereço do responsável pela entidade;
f) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
g) Certidão de Regularidade Fazenda Estadual referente ao Estado da Federação de origem;
h) Certidão de Regularidade da Fazenda Federal;
i) Certidão de Regularidade Fazenda Municipal de origem;
j) Certificado de Regularidade – FGTS;
k) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
l) Certidão de Habilitação Plena do Estado do Piauí, obtida através da SEPLAN-PI;
m) Termo/Declaração de não impedimento da OSC proponente;
n) Cópia do comprovante de endereço da entidade dos últimos 3 meses;
o) Cópia de comprovante de endereço do representante legal da entidade;
p) Cópia de documento de identificação com foto do representante legal da entidade;
q) Cópia do CPF do representante legal da entidade;

6.5 O plano de trabalho deverá conter razão social, número de inscrição e cópia do cartão no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico;

6.6 Deverá ser apresentado juntamente com o plano de trabalho declaração do dirigente da organização da sociedade civil:

a) de que não consta inscrição no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, no Siconv, Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração;
b) da não existência de dívida com o Poder Público;
c) se os dirigentes relacionados no inciso IV §2º do art. 8º, ocupam cargo ou emprego público na administração pública;
d) de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o

cumprimento das metas estabelecidas;

6.7 Comprovação de existência mínima de 02 (dois) anos, e de realização, nesse prazo, de atividades ou projetos de natureza semelhante ao objeto da parceria, no âmbito do Estado do Piauí ou de seus Municípios, mediante apresentação de, no mínimo, 3 (três) atestados de capacidade técnica (ou documentos equivalentes, na forma da legislação) que evidenciem a atuação da OSC.

6.8 Declarações emitidas por no mínimo três autoridades locais, de experiência mínima de trêsanos na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

6.9 Cada OSC poderá enviar apenas um Plano de Trabalho. Caso envie mais de um dentro do prazo estabelecido, será analisada somente o último.

7. DO PLANO DE TRABALHO

7.1 O Plano de Trabalho (Anexo I) deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as etapas a serem atingidas;

II - descrição detalhada das etapas a serem cumpridas, devendo estar claro, o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução de cada etapa;

IV - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveisao público;

V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VI - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante

o período de vigência proposto, quando for o caso;

VII - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

VIII- prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

IX - para o preenchimento do campo Identificação dos Serviços deve ser observado os detalhamentos do objeto do Edital a ser realizado pela OSC.

X - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

8. DOS IMPEDIMENTOS PARA A OSC PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1 Será impedida de participar do chamamento público a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
b) Que tenha entre seus dirigentes membros do Conselho Estadual de Cultura do Piauí, das Comissões Especiais de Avaliação de Projetos ou qualquer servidor público estadual (incluindo-se os estagiários, ocupantes de cargos comissionados);
c) Seja Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos que não tenha por objeto o exercício de atividades na área cultural;
d) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**,inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
e) Que seja organização da sociedade civil que tenha como dirigente agente político de Poder oudo Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualqueresfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
f) Que tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas esteja pendente de decisão sobre recurso

com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

8.2 Serão impedidas de participar do chamamento público, ainda:

g) Pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos;
h) Sindicato, clube, associação de servidores públicos ou quaisquer entidades congêneres;
i) Organizações da sociedade civil, cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto proposto;
j) Organizações da sociedade civil que estejam inadimplentes na forma do Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, ou com pendências documentais no cadastro que trata o art. 8º do mesmo normativo;
k) Organizações da sociedade civil, para a execução de obras e serviços de engenharia cujo valor seja inferior a R$ 100.000,00;
l) Organizações da sociedade civil, para a execução de despesas de custeio ou para aquisição de equipamentos cujo valor seja inferior a R$ 50.000,00.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1 O presente Chamamento Público terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, sem prorrogação em detrimento da urgência em selecionar as devidas parcerias.

10. DA COMISSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

10.1 Compõem esse processo de seleção, a Comissão de Processamento e Julgamento deste Chamamento Público formada por técnicos da SECULT:

10.2 A **Comissão de Processamento e Julgamento de Chamamento Público**, deverá habilitar as propostas que obtiverem a maior pontuação por meio da análise dos documentos enviados pelo sistema SIGRP.

10.3 A pontuação será feita a partir das informações enviadas conforme solicitados no item 7, combase nos critérios de avaliação apresentados na tabela abaixo:

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO PLANO DE	PONTUAÇÃO

TRABALHO	MÁXIMA: 100
I. Qualificação do proponente A OSC deve comprovar sua existência legal e atividade contínua, por meio da apresentação do CNPJ ativo, Estatuto social e portfólio, de no mínimo 02 anos.	1 ponto por ano acima dos 2 anos (máximo de 20 pontos)
II. Qualificação e experiência no desenvolvimento do objeto A entidade deve comprovar experiência na execução de projetos de natureza semelhante ao objeto deste edital, por meio da apresentação de contratos ou termos de parceria, juntamente com seus respectivos atestados de capacidade técnica que comprovem a satisfação do objeto.	Cada contrato e/ou atestado de capacidade técnica vale 4 pontos para com Estados e 2 ponto para com Municípios. (máximo de30 pontos)

III. Qualidade técnica do plano de trabalho O plano de trabalho deve ter objetividade, clareza e suficiência de informações, explicitando os mecanismos de resposta às demandas: **1. Recursos Humanos:** Listagem de cargos/funções a serem desenvolvidos, com descrição clara das atribuições e responsabilidades de cada função para o desenvolvimento do projeto. **2. Solução Tecnológica:** Descrição das ferramentas, softwares e infraestrutura a serem utilizados. Explicação de como a solução proposta atende de forma eficiente e segura às necessidades do projeto. **3. Gestão dos Processos:** Definição dos fluxos de trabalho (ex.: como demandas serão recebidas, processadas e finalizadas). Descrição dos mecanismos de monitoramento, controle de qualidade. **4. Compatibilidade Orçamentária:** O orçamento apresentado de forma detalhada e realística, cobrindo todas as atividades descritas para a execução do objeto do edital. **5. Compatibilidade do Cronograma:** O cronograma deve ser factível, sequencial logicamente	Cada item vale até 5 pontos. (máximo de 25 pontos)

(atividades predecessoras e sucessoras bem definidas) e ser totalmente alinhado com as etapas descritas no plano de trabalho.	
IV. Qualificação e experiência dos principais profissionais envolvidos, nos últimos 3 anos. A experiência dos profissionais responsáveis por cada um dos eixos de atividades necessárias para a execução do objeto será analisada por meio dos currículos comprovados (com a documentação equivamente a informaçõ), cuja demonstração de capacidade técnica/acadêmica deve ser suficiente e compatível para a execução do objeto deste edital: 1- Superior a 05 (cinco) anos (25 pontos) 2- Entre 03 (três) e 05 (cinco) anos (15 pontos) 3- Inferior a 03(três) anos (00 pontos)	Máximo 25 pontos

10.1 O resultado final será a soma das notas dadas pelos avaliadores. Serão eliminados os planos de trabalho cuja pontuação final mínima for inferior a 50 (cinquenta) pontos.

10.2 Será selecionada a OSC que obtiver a maior nota final.

10.3 No caso de empate entre dois ou mais planos de trabalho, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de avaliação (I). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (II), (III) e (IV). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital Chamamento Público	22/04/2026
2	Inscrições, da proposta técnica, pelo SIGRP com documentos comprobatórios da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Do dia 23/04 a 24/05/2026

3	Publicação do Resultado Preliminar	01/06/2026
4	Compatibilidade da Habilitação	Até 04/06/2026
4	Interposição dos Recursos	05/06/2026 a 09/06/2026
5	Resultado do julgamento dos recursos	12/06/2026
6	Resultado final e homologação do resultado.	15/06/2026

11.1 O presente Chamamento Público, será publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, na página da Secretaria da Cultura do Estado e disponibilizado no SIGRP, com prazo para apresentação das propostas e planos de trabalho de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste edital, salvo hipótese de comprovada urgência, devidamente justificada em ato específico da administração pública.

11.2 Após o prazo limite para envio do Plano de Trabalho com os documentos e informações, conforme o item 4 deste Chamamento, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Processamento e Julgamento de Chamamento Público.

11.3 O prazo estabelecido para conclusão do julgamento dos planos de trabalho e divulgação do resultado do processo de seleção poderá ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

11.4 Após a publicação do resultado preliminar, caberá pedido de reconsideração que deverá serenviado por meio do SIGRP.

11.5 O resultado definitivo será divulgado no Diário Oficial do Estado do Piauí, no endereço https://www.diario.pi.gov.br/doe/ e no site da Secretaria da Cultura http://www.cultura.pi.gov.br/ .

11.6 A homologação não gera direito adquirido da OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

11.7 A OSC selecionada será convocada para assinatura do Termo de Colaboração.

11.8 A eficácia da parceria fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 dias a contar de sua assinatura.

12. DA CONTRAPARTIDA

12.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

13 DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto da parceria, respondendo a OSC, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da parceria.

13.2 A execução do objeto será acompanhada por um fiscal, designado formalmente pela Administração Pública Estadual da SECULT, no prazo máximo de 10 dias, contados da assinatura da parceria.

13.3 A administração Pública Estadual comunicará à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução da parceria, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 30 dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

13.4 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a Administração Pública Estadual, no prazo de 15 dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário, na forma da lei.

13.5 Caso as justificativas não sejam acatadas, a Administração Pública Estadual concederá prazo de 30 dias para a OSC regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar asmedidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

13.6 A parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 dias, em face de superveniência de impedimento que a torne formal ou materialmente inexequível, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

13.7 A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado na parceria ensejará obrigação da OSC devolvê-los devidamente atualizados, com base na variação da

Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido a esse montante 1% no mês de efetivação da devolução, depositados na conta bancária indicada nos termos do Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

13.8 Para a prestação de contas, a OSC deverá observar o Capítulo XI, Prestação de Contas, que determina:

a) Relatório de cumprimento do objeto, o qual deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
b) Demonstrativo de execução de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
c) Relação de pagamentos contendo as devidas notas fiscais;
d) Conciliação bancária, acompanhada dos extratos de conta específica desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação financeira;
e) Relatório de execução físico financeiro;
f) Relatório fotográfico;
g) Comprovante de depósito de eventual saldo de recursos, em contabancária indicada no respectivo instrumento de formalização.

13.9 O prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 30 dias após o encerramento da vigência ou conclusão de execução do objeto, o que ocorrer primeiro, prorrogável por igual período, com a devida justificativa, devendo esse prazo estar previsto no instrumento de formalização da parceria, conforme dispõe o artigo 59 do Decreto Estadual 17.083/2017.

13.10 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, serão observadas as determinações constantes no Decreto Estadual 17.083/2017 e legislação correlatas.

13.11 Se, ao término do prazo estabelecido, a OSC não apresentar a prestação de contas, poderão ser aplicadas, garantida a prévia defesa, as sanções elencadas no artigo 73 da Lei 13.019.

13.12 Os saldos em conta, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações

financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, observando a proporcionalidade dos recursos que cabe aos parceiros, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

13.13 Cabe ao atual dirigente da OSC prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos de parcerias firmadas pelos seus antecessores.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este Chamamento Público, por petição encaminhada através do https://sigrp.pi.gov.br/login;

14.2 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas sobre este Chamamento Público, deverão ser encaminhados ao e-mail: setor.convenios@secult.pi.gov.br

14.3 Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Processamento e Julgamento de Chamamento Público.

14.4 A qualquer tempo, o presente Chamamento poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação do plano de trabalho apresentado, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

14.6 Todos os custos decorrentes da elaboração dos projetos e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira

responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

14.7 Os casos omissos relativos a este Chamamento serão resolvidos pelo Secretário da Cultura,ficando desde logo eleito o Foro da Comarca de Teresina - PI, para dirimir eventuais questões relativas a este Chamamento.

14.8 A homologação deste Chamamento Público não implica em direito adquirido da Organização da Sociedade Civil classificada.

15 DOS ANEXOS

15.1 Integram o presente Edital, os Anexos seguintes:

a. Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho;
b. Anexo II – Modelo de Declaração de Não Distribuição de Lucros Entre os Sócios;
c. Anexo III - Modelo de Declaração de Adimplência com Bancos e com o Poder Público;
d. Anexo IV - Modelo de Declaração de Adimplência em Cadastros;
e. Anexo V - Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial para a Execução da Parceria;
f. Anexo VI - Modelo de Declaração de Experiência Prévia;
g. Anexo VII - Modelo de Declaração de Funcionamento Regular;
h. Anexo VIII – Modelo de Declaração de Não Vínculo ao Poder Público;
i. Anexo IX - Modelo de Declaração de Responsabilidade Sobre Cotações de Preços;
j. Anexo X - Modelo de Declaração de Disponibilidade das Informações para a Sociedade.
k. Anexo XI – Minuta de termo de colaboração.

Teresina - PI, 20 de abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO AMORIM OLIVEIRA NUNES
Data: 20/04/2026 12:48:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura Eletrônica

Assinatura Eletônica
RODRIGO AMORIM OLIVEIRA NUNES
Secretário de Cultura

Anexo I

Modelo de Plano de Trabalho

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENENTE			**C.G.C.**	
ENDEREÇO				
CIDADE	**U.F.**	**C.E.P.**	**DDD/TELEFONE**	**EA**
CONTA CORRENTE	**BANCO**	**AGÊNCIA**	**PRAÇA DE PAGAMENTO**	

E-MAIL: este irá constar no Termo de Colaboração para contato com a Convenente			
NOME DO RESPONSÁVEL		**C.P.F.**	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	**CARGO**	**FUNÇÃO**	**MATRÍCULA**
ENDEREÇO			**C.E.P.**

2. **OUTROS PARTÍCIPES (INTEGRA O PLANO DE ATENDIMENTO E O PLANO DETRABALHO)**

NOME	**C.G.C./C.P.F.**	**EA**
ENDEREÇO		**C.E.P.**
3. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO (INTEGRA O PL		**ANO DE**

ATENDIMENTO)

TÍTULO DO PROGRAMA/AÇÃO	**PERÍODO DE EXECUÇÃO** Início: Término:
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO	

4. **DESCRIÇÃO DO PROJETO (INTEGRA O PLANO DE TRABALHO)**

TÍTULO DO PROJETO	**PERÍODO DE EXECUÇÃO** Início: Término:
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO	

5. METAS (INTEGRA O PLANO DE ATENDIMENTO)

Nº	DESCRIÇÃO POR TIPO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE	ESTIMATIVA DE CUSTO	
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

	TOTAL GERAL			

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) - INTEGRA O PLANO DETRABALHO

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS - INTEGRA O PLANO DE TRABALHO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	CONVENENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
TOTAL GERAL				

8. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (ÍNTEGRA O PLANO DE TRABALHO EO PLANO DE ATENDIMENTO)**

CONCEDENTE

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
META	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**

9. **DECLARAÇÃO (INTEGRA O PLANO DE ATENDIMENTO E O PLANO DE TRABALHO)**

APROVADO,

local e Conceden

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS ENTRE

Na qualidade de representante legal do convenente, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria da Cultura do Estado do Piauí**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência, que impeça a transferência de recursos, na forma deste Plano de Atendimento (Plano de trabalho).

local e Convenent

10. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE (INTEGRA O PLANO DE ATENDIMENTO E OPLANO DE TRABALHO

OS SÓCIOS

Eu_____, portador do RG nº _____(Órgão emitente):_____, e do CPF nº:_____ _____,residente e domiciliado no endereço:_____ _____, CEP: _____, (Cidade-Estado):_____, na qualidade de presidenteda(o) (Entidade): _____, CNPJ:_____, com sede administrativa na (Rua/Avenida/etc.): _____ _____, CEP:_____-, (Cidade-Estado): _____, DECLARO, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, concomitante com as normas aplicáveis, bem como, suas respectivas alterações, que não tem finalidade lucrativa e que não distribui lucros entre seus sócios.

Por ser verdade, dou fé, dato e assino.

_____, aos___dias do mês de _____de 206..

Presidente

Anexo III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM BANCOS E COM O PODER PÚBLICO

Eu, _____,portador do RG nº: _____, (Órgão emitente):_____, e do CPF nº: _____, residente e domiciliado no endereço:_____, CEP: _____, (Cidade-Estado):_____, na qualidade de (CARGO DAAUTORIDADE) do (Órgão/Assembléia): _, CNPJ: _____, com sede administrativa no endereço: _____ , CEP: _____, (Cidade-Estado):_____, **DECLARO**, no uso de minhas atribuições e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Entidade, não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, ou a qualquer instituição financeira.

Local e data

Nome

Cargo

Anexo IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA EM CADASTROS

Eu, _____,portador do RG nº: _____(Órgão emitente):_____, e do CPF nº:_____,residente e domiciliado no endereço:_____, CEP: _____, (Cidade-Estado):_____, na qualidade de presidenteda(o) (Entidade):_____ _____, CNPJ: _____, com sede administrativa no endereço: _____, CEP: _____, (Cidade-Estado): _____, **DECLARO**, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, concomitante com as normas aplicáveis, bem como, suas respectivas alterações, que não consta inscrição no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, no SICONV, no Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual -SIAFE-TO e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração e CADUF.

Por ser verdade, dou fé, dato e assino.

_____, _____de _____de 20_ _ _ _.

Presidente

Anexo V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DA PARCERIA

Eu, _____,portador do RG nº: _____, (Órgão emitente):_____, e do CPF nº: _____, residente e domiciliado no endereço:_____, CEP: _____, (Cidade-Estado): _____ _____, na qualidade de presidente/prefeito do Município/da(o) (Entidade): _____, CNPJ: _____, com sede administrativa no endereço: _____, CEP:_____, (Cidade-Estado):_____, **DECLARO**, para os devidos fins, perante essa Pasta e ao Estado do Piauí, que possui capacidade técnica e gerencial para celebrar, executar e prestar contas da parceira com o Estado do Piauí, nos termos celebrado.

Por ser verdade, dou fé, dato e assino.

Presidente

Anexo VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

Eu, _____, portador do RG nº: _____, (Órgão emitente):_____, e do CPF nº: _____, residente e domiciliado no endereço:_____, CEP: _____, (Cidade-Estado):_____, na qualidade de presidenteda(o) (Entidade):_____ _____, CNPJ: _____, com sede administrativa no endereço: _____, CEP:_____, (Cidade-Estado):_____, **DECLARO**, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, concomitante com as normas aplicáveis, bem como, suas respectivas alterações, que este proponente acima qualificada, possui **EXPERIÊNCIA PRÉVIA, COM EFETIVIDADE NO CUMPRIMENTO DO OBJETO DESTA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE.**

ANEXAR AS COMPROVAÇÕES.

Por ser verdade, dou fé, dato e assino

_____, _____de de 20____.

Presidente

Anexo VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Eu, _____,portador do RG nº: _____, (Órgão emitente):_____, e do CPF nº: _____, residente e domiciliado no endereço:_____, CEP: _____, (Cidade-Estado):_____, na qualidade de (CARGO DAAUTORIDADE) do (Órgão/Assembléia): _____, CNPJ: _____, com sede administrativa no endereço: _____ , CEP: _____, (Cidade-Estado):_____, **DECLARO**, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, concomitante com as normas aplicáveis, bem como, suas respectivas alterações, e, para os fins devidos, que a(o) (Entidade): _____ , CNPJ: _____, com sede administrativa no endereço: _____ _____, CEP: _____, (Cidade-Estado):_____, encontra-se em pleno funcionamento nos últimos 03 (três) anos, servindo desinteressadamente à coletividade, possuindo capacidade técnica, gerencial e operacional, para execução de projetos, termos de colaboração ou instrumentos similares e congêneres, nos âmbitos das esferas Federal, Estadual e Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

_____, _____de _____de 20____.

NOME DA AUTORIDADE / CARGO

Anexo VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O PODER PÚBLICO

Eu, _____, portador do RG nº:_____, (Órgão emitente):_____, e do CPF nº:_____, residente e domiciliado no endereço:_____, CEP: _____, (Cidade-Estado): _____, na qualidade de presidente da(o) Entidade: _____, CNPJ: _____, com sede administrativa no endereço: _____ _____,CEP: _____, (Cidade-Estado):_____, **DECLARO**, para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder Público ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Por ser verdade, dou fé, dato e assino.

_____, _____de de 20____.

Presidente

Anexo IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE COTAÇÕES DE PREÇOS

(Cidade/Estado), _____de _____de 20___.

A Entidade _____, CNPJ _____, **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, concomitante com as normas aplicáveis e suas respectivas alterações, que as cotações dos serviços necessários à execução do objeto do chamamento público nº _____/2025 foram realizadas obedecendo às determinações constantes no Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, sendo observados ainda os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.

Declara que o projeto e o plano de trabalho foram elaborados com base na menor proposta de preços, e seus valores de acordo com os preços praticados no mercado, no que se refere a essa natureza de estrutura, sendo respeitado o valor da emenda parlamentar.

O proponente declara também que é o único responsável pela contratação dos serviços, de acordo com a cotação de preços mais vantajosa, cabendo unicamente a ela a responsabilidade pela veracidade das informações acima prestadas, **ISENTANDO COMPLETAMENTE A SECRETARIA DA CULTURA**.

Assim sendo, assevera e declara que a proposta de preços mais vantajosa, para fins de realização deste projeto foi apresentada pela Entidade _____, CNPJ: _____, conforme cotações e mapa de preços apresentados.

responsabilidade pela veracidade das informações acima prestadas, **ISENTANDO COMPLETAMENTE A SECRETARIA DA CULTURA**.

Assim sendo, assevera e declara que a proposta de preços mais vantajosa, para fins de realização deste projeto foi apresentada pela Entidade _____, CNPJ: _____, conforme cotações e mapa de preços apresentados.

_____, _____de de 20____.

Presidente

Anexo X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES PARA A SOCIEDADE

Eu, _____, portador do RG nº:_____, (Órgão emitente):_____, e do CPF nº:_____, residente e domiciliado no endereço:_____, CEP: _____, (Cidade-Estado): _____, na qualidade de presidente da(o) Entidade: _____, CNPJ: _____, com sede administrativa no endereço: _____ _____,CEP: _____, (Cidade-Estado):_____, **DECLARO**, para os devidos fins, que iremos disponibilizar os dados detalhados das parcerias formalizadas com a Secretaria de Cultura em site oficial no endereço _____, ou no mural informativo da instituição, caso não haja o site, para conhecimento da população.

Por ser verdade, dou fé, dato e assino.

_____, _____de _____de 20____.

Presidente

ANEXO XI

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _/2026, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA INTERMEDIAR O INTERCÂMBIO DE FAZEDORES DE CULTURA, PARA FORA DO ESTADO E DO PAÍS, com recursos da POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, ciclo 2

CONCEDENTE: O ESTADO DO PIAUÍ por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA -

_____.

PARCEIRO: _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede administrativa na _____, CEP: _____, no município de _____, neste ato representado por seu Presidente, Senhor(a) _____, portador doRG nº: _____e do CPF nº: _____, residente e domiciliado na _____

_____, CEP: _____, em _____/_____.

RESOLVEM: Celebrar o presente termo de colaboração com base nas Legislações: Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; Lei nº 14.399/2022; Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da União e do Estado do Piauí, respectivamente; e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de ações de apoio para viabilização do intercâmbio de fazedores de cultura do Estado do Piauí, para fora do Estado e do País, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura –

PNAB, ciclo 2, nos termos do Plano de Trabalho aprovado, que passa a integrar este instrumento, como Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ações de apoio compreendem o pagamento de passagens e diárias aos fazedores de cultura contemplados nos editais e chamadas públicas realizadas pela Secretaria de Cultura do Estado do Piauí.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ações de apoio à realização do intercâmbio compreendem a prestação de serviços técnico-administrativos de análise de viabilidade das viagens, a emissão de pareceres técnicos, o desenvolvimento, fornecimento, operação e manutenção de plataforma eletrônica para gestão das solicitações, o apoio logístico à execução dos benefícios de intercâmbio e o apoio à prestação de contas, nos termos do Plano de Trabalho, dentre outras previstas no Edital nº 02/2026/MROSC/SECULT-PNAB e seus anexos (que integra este instrumento, independente de transcrição), além de outras ações correlatas necessárias à consecução da finalidade da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A decisão sobre a aprovação das propostas de intercâmbio, a concessão dos benefícios e o reconhecimento de representação oficial do Estado do Piauí constituem atos administrativos de competência exclusiva da Secretaria de Cultura, cabendo à OSC PARCEIRA tão somente o apoio técnico-operacional à execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir rigorosamente o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transição.

PARÁGRAFO ÚNICO. O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com o respectivo cronograma, devidamente justificado, consta no Plano de Trabalho aprovado pela CONCEDENTE. Na hipótese de aditamento desta COLABORAÇÃO, o referido Plano de Trabalho deverá ser reformulado e ser novamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO

O PARCEIRO se compromete a:

I. Planejar, organizar e promover as ações referentes à execução do objeto desta COLABORAÇÃO;
II. Utilizar os recursos exclusivamente no objeto pactuado;

III. Observar rigorosamente os prazos de execução pré-estabelecidos;

IV. Possibilitar a supervisão e fiscalização da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "*in loco*" e fornecer, sempre que solicitadas as informações e acesso a todas as documentações referentes à execução do objeto proposto;

V. Manter a CONCEDENTE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução;

VI. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo do Estado do Piauí, através da SECRETARIA DA CULTURA, em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objetodescrito na Cláusula Primeira, e acrescentar a marca do Governo do Estado e da SECRETARIA DA CULTURA em publicações ou divulgações de qualquer natureza: veículos de comunicação, placas, painéis e *outdoors*, quando for necessária a utilização de publicidade vinculada à implementação do objeto pactuado;

VII. executar os pagamentos de passagens e diárias aos fazedores de cultura contemplados, bem como as demais despesas previstas no Plano de Trabalho e nas decisões administrativas da SECULT/PI, observando as regras de contratação, comprovação e guarda de documentos previstas na legislação aplicável e neste Termo;

VIII. manter registros atualizados e documentação comprobatória de todos os pagamentos realizados no âmbito deste Termo, para fins de fiscalização e prestação de contas;

IX. Prestar contas à CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto (o que ocorrer primeiro), sendo o prazo prorrogável por igual período, com a devida justificativa e demonstração da utilização dos recursos recebidos, conforme o Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

X. Observar, quando da execução de despesas custeadas com recursos desta COLABORAÇÃO, as Legislações: Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; Lei nº 14.399/2022; Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da União e do Estado do Piauí, respectivamente; e demais normas legais pertinentes, conforme dispõe o caput deste termo de COLABORAÇÃO;

XI. Manter registros, arquivos e controle contábil específico relativo ao recebimento e aplicação dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, preservando-os em lugar seguro e de fácil acesso, para eventuais consultas quando necessárias, pelos Órgãos de Controle e de fiscalização;

XII. Restituir eventual saldo de recursos ao Tesouro do Estado no final da vigência da

COLABORAÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito na conta do ente, por meio de documento de identificação;

XIII. Restituir o valor transferido pela CONCEDENTE no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto;
b) Quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas;
c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
d) Demais casos previstos em lei.

XIV. Observar o parágrafo 1º do Art. 37 da Constituição Federal, que veda a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, quando da publicidade dos atos, programas, obras,serviços e campanhas de Órgãos Públicos;

XV. Manter os recursos na Conta Corrente específica da COLABORAÇÃO, somente sendo permitidos os pagamentos de despesas referentes ao objeto desta COLABORAÇÃO;

XVI. Aplicar os recursos oriundos desta parceria, sob pena de apuração do dano com:

a) Caderneta de poupança de instituição financeira, se a previsãode seu uso for igual ou superior a um mês; e
b) Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que o previsto na alínea anterior;

XVII. Realizar as ações dentro do período de vigência;

XVIII. Manter, durante toda a execução do objeto as obrigações assumidas e as condições de habilitação existentes quando da assinatura do presente Instrumento;

XIX. Abster-se de realizar subcontratação ou equiparados para executar as ações do objeto dopresente Termo com outras organizações da sociedade civil;

XX. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando a responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE a inadimplência do PARCEIRO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

XXI. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e o

pessoal;

XXII. Contabilizar e guardar os bens remanescentes da execução do objeto do presente Termo e realizar a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade do programa governamental;

XXIII. Inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do objeto que permitam o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como de Órgãos de Controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

XXIV. Comprovar que não se encontra em situação de mora ou inadimplência perante órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta;

XXV. Divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;

XXVI. Manter todas as informações cadastrais e de contato atualizadas na plataforma a ser contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A CONCEDENTE se compromete a:

I. Dar ciência à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado sobre a celebração desta PARCERIA, no prazo de 30 dias de sua publicação;

II. Fiscalizar e acompanhar, por meio de representantes especialmente designados, os trabalhos de execução do objeto pactuado, bem como, receber, fiscalizar e aprovar as prestaçõesde contas, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo o estabelecido na Cláusula Oitava;

III. Repassar ao PARCEIRO o recurso previsto na Cláusula Quinta, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho Aprovado;

IV. Prorrogar automaticamente a vigência desta PARCERIA antes de seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, sendo limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

V. Providenciar a devida instauração de Tomada de Contas, se constatada irregularidade ou inadimplência de qualquer cláusula deste instrumento;

VI. Manter o cadastro da organização da sociedade civil atualizado no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, no endereço eletrônico https://sigrp.pi.gov.br/login ou em outro que vier a substituí-lo, recepcionando as informações e os documentos exigidos pelo Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

VII. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação pelo PARCEIRO, a fim de evitar a sua descontinuidade;

VIII. Notificar o PARCEIRO previamente à inscrição como inadimplente no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, no endereço eletrônico https://sigrp.pi.gov.br/login ou em outro que vier a substituí-lo, quando for detectada impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto da parceria;

IX. Definir a titularidade de eventuais bens remanescentes após o fim da parceria, que poderão ser devolvidos à Administração Pública Estadual, permanecer com a organização da sociedade civil ou serem doados a terceiros.

X. Registrar a PARCERIA no SIAFE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS e FINANCEIROS

O valor total do repasse para o presente Termo de Colaboração será de **R$ 2.000.000,00 (dois milhoes de reais)**, para a execução das ações objeto deste contrato. A despesa decorrente da execução do objeto está alocada na seguintedotação orçamentária: 207200.13.392.1158.4157.33.50.41; nas fontes 719.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO

O recurso financeiro será liberado de acordo com o Cronograma de Desembolso constante doPlano de Trabalho aprovado, em consonância com a meta de execução do objeto, a crédito no **BANCO , AGÊNCIA Nº , CONTA CORRENTE Nº. ,** exceto:

I. Nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do PARCEIRO em relação a obrigações estabelecidas no termo de COLABORAÇÃO;

c. Quando o PARCEIRO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

II. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de

depósito em sua conta bancária:

a. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
b. É vedado o saque de recurso da conta da COLABORAÇÃO para efetuar pagamentos em dinheiro de quaisquer despesas;
c. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizada uma única vez no decorrer da vigência do instrumento, o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

III. O saldo do recurso deverá ser aplicado em títulos ou planos, cuja liquidez seja a melhor possível, desde que não prejudique a consecução do objeto, sendo obrigatória a apresentação de extrato bancário mensal comprovando a movimentação.

IV. Os saldos dos rendimentos acima citados serão auferidos e obrigatoriamente computados a crédito desta COLABORAÇÃO, podendo ser aplicados após previa autorização da CONCEDENTE, exclusivamente no objeto pactuado, devendo constar no demonstrativo que integrará a Prestação de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados por esta COLABORAÇÃO, em finalidade diversa do objeto pactuado, mesmo em caráter de emergência e com posterior reposição e, para pagamento de despesas:

I. Não pactuadas ou divergentes com o Plano de Trabalho;
II. Contraídas fora do período de sua vigência e após o término;
III. Pagas em data posterior à vigência desta COLABORAÇÃO, salvo se expressamente autorizada pela CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
IV. de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo;
V. Taxa de administração, gerência ou similar;
VI. Com efeito retroativo;
VII. Com rendimentos da aplicação financeira, sem a autorização prévia da CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução desta COLABORAÇÃO será acompanhada e fiscalizada pela CONCEDENTE de acordo com o estipulado no Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, de modo a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto. Realizará preferencialmente vistoria "*in loco*", por representante designado conforme previsto no inciso II, da Cláusula Quarta, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Além do acompanhamento de que trata esta Cláusula, os Órgãos de Controle poderão realizar auditorias periódicas na presente COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A presente COLABORAÇÃO terá vigência de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa e de prévia autorização da SECULT.

I. A alteração do prazo de vigência em decorrência de atraso na liberação dos recursos porresponsabilidade da CONCEDENTE será promovida de ofício.
II. Qualquer alteração desta COLABORAÇÃO será feita através de Termo Aditamento, desde que não altere o objeto e, será provocada mediante ofício pelo PARCEIRO, com a apresentação de justificativa, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias que antecedem **a EXECUÇÃO DO OBJETO**, sendo necessária para sua efetivação, a aprovação da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência da Parceria ou da conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de Contas será de acordo com que determina o Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, indispensáveis os seguintes:

1. Ofício de encaminhamento à SECRETARIA DA CULTURA;
2. Relatório de cumprimento do objeto, o qual deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
3. Demonstrativo de execução de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos

em transferência, os rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

4. Relação de pagamentos;
5. Conciliação bancária, acompanhada dos extratos de conta específica desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação financeira;
6. Relatório de execução físico financeiro;
7. Ordem de serviços;
8. Boletim de medição, nos casos de obras e serviços de engenharia;
9. Relatório fotográfico;
10. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
11. Relação de bens permanentes adquiridos, construídos ou produzidos;
12. Comprovante de depósito de eventual saldo de recursos, em conta bancária indicada no respectivo instrumento de formalização conforme os termos do Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014;
13. Além dos demais documentos de contratação, quando se tratar de veiculação de publicidade, deverão encaminhar na forma da lei:

a. Tabela de preço do veículo, com indicação dos descontosnegociados;
b. Programação de Inserção.

14. Demais documentos que comprovem a execução do objeto, tais como fotos, matérias jornalísticas, folders etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Conforme o artigo 28, inciso I da Lei Complementar nº 195, de 8 de junho de 2022, a não apresentação e/ou reprovação da prestação de contas final no prazo estipulado nesta cláusula implicará na devolução dos recursos, pelo PARCEIRO, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da Lei, a partir da data do seu recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatada irregularidade ou omissão na Prestação de Contas, serão observadas as determinações constantes Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO QUINTO - Se, ao término do prazo estabelecido, o PARCEIRO não apresentara Prestação de Contas, poderão ser aplicadas, garantida a prévia defesa, as

sanções elencadas no artigo 73 da Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEXTO - Os saldos em conta, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, observando a proporcionalidade dos recursos que cabe aos parceiros, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe ao atual dirigente do PARCEIRO prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos de parcerias firmadas pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente Plano de Trabalho poderá ser alterado mediante solicitação fundamentada pelo PARCEIRO via sistema SIGRP , apresentando a Justificativa e as alterações do Plano de Trabalho, realizada com prazo não inferior a 15 (quinze) dias que antecedem a EXECUÇÃO DO OBJETO, devendo ser autorizada pela CONCEDENTE conforme preconiza o Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Esta COLABORAÇÃO poderá ser denunciada ou rescindida por quaisquer das partes, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

I. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade repassadores dos recursos, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública Estadual.

II. A rescisão unilateral da parceria, a critério do CONCEDENTE, poderá ser realizada nos seguintes casos:

1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

2. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
3. O não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho, sem prévia autorização da administração pública estadual;
4. A aplicação financeira dos recursos em desacordo com Plano de Trabalho, o Edital e o presente Termo;
5. A falta de apresentação, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
6. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III. A rescisão da parceria, quando resulte danos ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

IV. Os casos de rescisão elencados acima serão formalmente motivados em processo específico,assegurado o contraditório e a ampla defesa.

V. A parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA DA CULTURA providenciará a publicação resumida deste instrumento, através de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste, no Diário Oficial do Estado, em obediência Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS REGISTROS DEOCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

Os documentos relativos à execução e comunicação desta COLABORAÇÃO deverão ser juntados no sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Os assuntos decorrentes do cumprimento deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidos administrativamente serão processados no foro da Comarca de Teresina-

PI, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo às partes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina – PI, ___de _____de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO AMORIM OLIVEIRA NUNES
Data: 20/04/2026 12:48:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura Eletrônica

Rodrigo Amorim Oliveira Nunes
Secretário de Estado da Cultura do Piauí

Assinatura Eletrônica

Representante Legal Instituição

TESTEMUNHAS:

1)_____ 2) _____

Nome: Nome:
CPF: CPF